

Vitória (ES), Segunda-feira, 26 de Outubro de 2015.

9

oportunamente, conforme Procedimento MP/Nº 2015.0029.5152-92.

PORTARIA Nº 7.905 de 23 de outubro de 2015

SUSPENDER, por necessidade do serviço, as férias da servidora JULIANA CAMPOS FÁVARO, a partir de 09/10/2015, referente ao período aquisitivo de 11/09/2014 a 10/09/2015, com o direito de poder gozá-las oportunamente, conforme Procedimento MP/Nº 2015.0029.4200-91.

PORTARIA Nº 7.906 de 23 de outubro de 2015

SUSPENDER, por necessidade do serviço, as férias da servidora LAURENY DOS SANTOS SOUZA, a partir de 01/10/2015, referente ao período aquisitivo de 13/03/2014 a 12/03/2015, com o direito de poder gozá-las oportunamente, conforme Procedimento MP/Nº 2015.0029.4163-06.

PORTARIA Nº 7.907 de 23 de outubro de 2015

DEFERIR o pedido de transferência de férias da servidora FERNANDA FORNAZIER FIGUEIRA RIBEIRO, do mês de março de 2016 para o mês de fevereiro de 2016, referente ao período aquisitivo de 27/08/2014 a 26/08/2015, para gozo a partir de 15/02/2016, conforme Procedimento MP/Nº 2015.0030.0129-47.

PORTARIA Nº 7.908 de 23 de outubro de 2015

DEFERIR o pedido de transferência de férias da servidora MIRIAM DE LOURDES VARGAS GRAZINA, do mês de outubro de 2015 para o mês de maio de 2016, referente ao período aquisitivo de 17/05/2013 a 16/05/2014, para gozo a partir de 02/05/2016, conforme Procedimento MP/Nº 2015.0029.9875-12.

PORTARIA Nº 7.909 de 23 de outubro de 2015

CONCEDER férias residuais, a servidora PRISCILA CARNEIRO SOUSA DO VAL, no dia 10/08/2015, referente ao período aquisitivo de 07/04/2013 a 06/04/2014, conforme Procedimento MP/Nº 2015.0029.5857-50.

PORTARIA Nº 7.910 de 23 de outubro de 2015

CONCEDER férias residuais, por 22 dias, a servidora JULIANE ESTEVAM FERREIRA GOMES, a partir de 03/11/2015, referente ao período aquisitivo de 04/06/2014 a 03/07/2015, conforme Procedimento MP/Nº 2015.0029.4203-31.

PORTARIA Nº 7.911 de 23 de outubro de 2015

CONCEDER férias residuais, por 19 dias, a servidora MICHELLY LESSA SIQUEIRA DA SILVA, a partir de 11/01/2016, referente ao período aquisitivo de 27/06/2013 a 26/06/2014, conforme Procedimento MP/Nº 2015.0029.3825-67.

PORTARIA Nº 7.912 de 23 de outubro de 2015

CONCEDER férias residuais, por 19 dias, a servidora DARCILENI BRAVO IMBERTI, a partir de 03/11/2015, referente ao período aquisitivo de 08/07/2014 a 07/07/2015, conforme Procedimento MP/Nº 2015.0029.3921-28.

PORTARIA Nº 7.913 de 23 de outubro de 2015

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 7597 publicada no Diário Oficial de 13/10/2015, que concede férias residuais, por 14 dias, a servidora ADRIANA ELIAS PEZZIN, a partir de 15/10/2015, referente ao período aquisitivo de 05/07/2014 a 04/07/2015, conforme Procedimento MP/Nº 2015.0029.5635-35.

PORTARIA Nº 7.914 de 23 de outubro de 2015

CONCEDER licença para tratamento de saúde, por 08 dias, ao servidor EWERTON PEREIRA GONÇALVES, a partir de 25/08/2015, na forma do art. 129, da Lei Complementar nº 46/94 de 31/01/94, conforme Procedimento MP/Nº 2015.0029.4008-70.

PORTARIA Nº 7.915 de 23 de outubro de 2015

CONCEDER licença para tratamento de saúde, a servidora DOMITILA MORAIS SANA, no dia 21/09/2015, na forma do art. 129, da Lei Complementar nº 46/94 de 31/01/94, conforme Procedimento MP/Nº 2015.0029.4008-70.

PORTARIA Nº 7.916 de 23 de outubro de 2015

CONCEDER licença para tratamento de saúde, por 02 dias, a servidora LARISSA BARBOSA GOMEZ PEREZ, a partir de 07/10/2015, na forma do art. 129, da Lei Complementar nº 46/94 de 31/01/94, conforme Procedimento MP/Nº 2015.0029.3541-38.

PORTARIA Nº 7.917 de 23 de outubro de 2015

CONCEDER licença para tratamento de saúde, por 02 dias, a servidora IZABEL BARCELLOS BERGMANN, a partir de 07/10/2015, na forma do art. 129, da Lei Complementar nº 46/94 de 31/01/94, conforme Procedimento MP/Nº 2015.0029.4126-20.

PORTARIA Nº 7.918 de 23 de outubro de 2015

CONCEDER licença para tratamento de saúde, a servidora ROBERTA MANOEL, no dia 06/10/2015, na forma do art. 129, da Lei Complementar

nº 46/94 de 31/01/94, conforme Procedimento MP/Nº 2015.0029.5712-46.

Vitória, 23 de outubro de 2015.

RAFAEL CALHAU BASTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA
GERENTE-GERAL

Protocolo 190917

Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO COPJ Nº 012/2015

Altera a Resolução 005/2009, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça, que estabelece normas para o exercício do controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, previsto no art. 129, VII, da Constituição Federal, no art. 27, IX, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997 e na Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em sua 19ª sessão realizada ordinariamente no dia 19 de outubro de 2015, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, XXVI da LC nº 95/97, à unanimidade,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 005/2009, publicada em 07.08.2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, e demais normas pertinentes, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas, guardas civis municipais, ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal.”

Art. 2º O *caput* do art. 2º da Resolução nº 005/2009, publicada em 07.08.2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público, Guardas Civis e das Polícias voltada para a persecução penal e o interesse público, atentando, especialmente, para:” (...)

Art. 3º O art. 3º da Resolução nº 005/2009, publicada em 07.08.2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...) Parágrafo único. As atribuições de controle externo concentrado da atividade policial civil, militar ou guardas civis municipais, poderão ser cumuladas entre um órgão ministerial central de coordenação geral, e diversos órgãos de execução do MPES.”

Art. 4º O inciso I do art. 4º da Resolução nº 005/2009, publicada em 07.08.2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...) I - ter livre ingresso em estabelecimentos ou unidades policiais, civis ou aquartelamentos militares, guardas civis municipais, bem como casas prisionais, cadeias públicas ou quaisquer outros estabelecimentos onde se encontrem pessoas custodiadas, detidas ou presas, a qualquer título, sem prejuízo das atribuições previstas na Lei de Execução Penal que forem afetadas a outros membros do Ministério Público;” (...)

Art. 5º O art. 5º da Resolução nº 005/2009, publicada em 07.08.2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...) I - realizar visitas ordinárias nos meses de abril ou maio e outubro ou novembro e, quando necessárias, a qualquer tempo, visitas extraordinárias, em repartições policiais, civis, militares e guardas civis municipais, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição; (...)
III - revogado;
(...)
§ 3º O controle externo da atividade policial compreende as atividades das polícias civil, militar, sempre que estiverem no exercício do múnus de polícia judiciária, abrangendo também, o controle da legalidade, e do

regular exercício do poder pelas autoridades e pelos seus agentes policiais.

§ 4º Os atos de improbidade administrativa que não se relacionem com a atividade-fim serão apurados pelas promotorias de justiça com atribuição na proteção ao patrimônio público.

§ 5º Decorrendo do exercício do controle externo qualquer repercussão do fato na área cível, fato este não relacionado ao exercício da atividade policial, incumbe ao órgão do Ministério Público encaminhar cópia dos documentos ou peças de que dispõe, para a Promotoria de Justiça com atribuição para a instauração de inquérito civil ou ajuizamento de ação civil por ato de improbidade administrativa.

§ 6º No plantão judiciário, competirá ao Órgão do Ministério Público que nele esteja oficiando conhecer da comunicação da prisão de que trata o inciso IV deste artigo.

§ 7º As visitas realizadas nas Delegacias de Polícia limitar-se-ão à atividade de Polícia Judiciária, não envolvendo aspectos funcionais ou disciplinares, os quais estão sujeitos à fiscalização hierárquica e poder correccional por parte dos Órgãos e Autoridades do próprio Organismo Policial, nos termos da lei ou regulamento.

§ 8º As faltas funcionais e disciplinares eventualmente constadas pelos Órgãos do Ministério Público deverão ser comunicadas à Autoridade competente ou às Corregedorias respectivas, conforme o caso." (NR)

Art. 6º O art. 9º da Resolução 005/2009, publicada em 07.08.2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Nas visitas de que trata o artigo 5º, inciso I, desta Resolução, o órgão do Ministério Público lavrará relatório respectivo, a ser enviado à validação da Corregedoria-Geral, mediante sistema informatizado disponível no sítio do CNMP, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente à visita, consignando todas as constatações e ocorrências, bem como eventuais deficiências, irregularidades ou ilegalidades e as medidas requisitadas para saná-las, sem prejuízo de que, conforme estabelecido em atos normativos próprios, cópias sejam enviadas para outros órgãos com atuação no controle externo da atividade policial, para conhecimento e providências cabíveis no seu âmbito de atuação.

§ 1º revogado;

§ 2º revogado;

§ 3º O relatório será elaborado mediante o preenchimento de formulário disponibilizado no sítio eletrônico do CNMP.

§ 4º O preenchimento do formulário deverá indicar as alterações, inclusões e exclusões procedidas após a última remessa de dados, especialmente aquelas resultantes de iniciativa implementada pelo membro do Ministério Público.

§ 5º Visitas com objeto e finalidade específicos poderão ser realizadas conforme necessidade ou definição de cada órgão do Ministério Público, e com o preenchimento, no que for cabível, do formulário referido no § 1º.

§ 6º Caberá à Corregedoria Geral, além do controle periódico das visitas realizadas em cada unidade, o envio dos relatórios validados à Comissão

do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente à visita, mediante acesso ao mesmo sistema informatizado.

§ 7º Cópia dos relatórios poderão ser encaminhadas para órgãos de coordenação dos ramos do Ministério Público com atuação no controle externo da atividade policial, para conhecimento e adoção das providências cabíveis no seu âmbito de atuação."

§ 8º O formulário referido no §1º não terá conteúdo exaustivo, cabendo ao órgão responsável pelo exercício do controle externo verificar e certificar outras informações, ocorrências e providências referentes à unidade visitada, na forma do artigo 5º desta Resolução.

§ 9º A autoridade diretora ou chefe de repartição policial poderá ser previamente notificada da data ou período da visita, bem como dos procedimentos e ações que serão efetivadas, com vistas a disponibilizar e organizar a documentação a ser averiguada.

§ 10 Quando das inspeções nas unidades de polícia, civil, militar ou guarda civil municipal, o órgão do Ministério Público comparecerá acompanhado de outro integrante da carreira ou servidor, cuja identificação e assinatura constará do relatório ou ata.

§ 11 Para proceder às inspeções nas unidades de polícia, civil, militar ou guarda civil municipal, o órgão do Ministério Público solicitará acompanhamento das autoridades das unidades policiais ou guarda civil municipal, ou na impossibilidade destes, de um servidor por eles designado para tal fim e, na sua falta, qualquer servidor."

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 23 de outubro de 2015.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
PRESIDENTE DO COPJ

Protocolo 190911

Conselho Superior do Ministério Público

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA DA 23ª SESSÃO - 2014 - CSMP - EXTRAORDINÁRIA

Data: 28.10.2015 - Horário: 13 horas - quarta-feira - Local: Auditório "Deo Schneider"

Processo MP nº 36618/14 - recurso administrativo MP nº 32105/15 interposto por membro ministerial em face de decisão da Procuradora-Geral de Justiça em exercício. CONTINUAÇÃO JULGAMENTO

Relator: José Marçal de Ataíde Assi

Advogados: Bruno Peixoto Sant'Anna e Leandro da Costa Barreto

Vista dos autos: Antônio Carlos Amancio Pereira

Vitória, 23 de outubro de 2015.

Giovanni Carla Martins de Barros
Secretária do CSMP

Protocolo 190910



A Imprensa Oficial do Espírito Santo está com um novo Sistema de Publicação.



Consulte a Instrução Normativa do DIO/ES nº 001/2014, publicada no dia 28/03/2014, e fique por dentro dos procedimentos para publicação de matérias no Diário Oficial.

Imprensa Oficial do Espírito Santo

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2375, Bento Ferreira, Vitória, ES - 29050-625
(27) 3636.6929 | www.dio.es.gov.br

